



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº220/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA CONFIANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua João da Costa, nº 385, bairro Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONFIANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.223.976/0001-79, com sede a Rua José Alberto de Castilho 4JA284, bairro Filgueiras, na cidade de Juiz de Fora/MG, representada por seu Administrador, Sr. **Igor Costa Salgado**, brasileiro, portador do CPF nº 054.408.116-13 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Nº 060/2024, Contratação Direta - Dispensa Nº 024/2024, homologado em 22 de maio de 2024, que se regerá pela Lei nº14.133/2024 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto desse Contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Dedetização e Desratização das Escolas Municipais, na zona urbana e zona rural do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Básicas de Saúde, na zona urbana e zona rural deste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratante pagará para a Contratada, o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Os serviços descritos serão realizados nas seguintes Unidades:

- Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas:

	LOCAL	ÁREA	ENDEREÇO
01	Creche Municipal Reino Encantado	Zona Urbana	Rua Ernani Cardoso Pinto, Nº 193, Canudos
02	Escola Municipal Arlindo Zaroni	Zona Urbana	Praça Wenceslau Braz, nº 13, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

03	Escola Municipal Professora Laís Peralta Carneiro	Zona Urbana	Avenida Dona Mariquinha, nº2110, Centro
04	Pré- Escola Municipal Jardim Florido	Zona Urbana	Avenida Dona Mariquinha, nº2120, Centro
05	Escola Municipal Padre Pivato	Zona Urbana	Rua Beatriz Brandão , nº 40, Vila de Lourdes
06	Creche Municipal Mundo Mágico	Zona Urbana	Avenida Prefeito Antônio Peralta, n º 210, Lage
07	Escola Municipal Guilhermino Batista Campos	Zona Rural	Distrito Posses
08	Escola Municipal João Beraldo	Zona Rural	Distrito Mata de Baixo
09	Escola Municipal Getúlio Vargas	Zona Rural	Distrito Mata de Cima
10	Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria	Zona Rural	Distrito Pintos Negreiros, Praça da Igreja
11	Escola Municipal Reverendo Moisés	Zona Rural	Distrito São João
12	APAE	Zona Urbana	Rua Joaquim Casemiro de Almeida, nº170, Centro
13	Prédio da Secretaria Municipal de Educação	Zona Urbana	Rua Capitão João Ribeiro, nº25, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- Unidades Básicas de Saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionadas:

LEVANTAMENTO SERVIÇOS DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA			
LOCAL	ENDEREÇO	SERVIÇO	METRAGEM
FARMÁCIA	RUA JOÃO GONÇALVES DA COSTA	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	80 M ²
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA JOÃO GONÇALVES DA COSTA	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	27 M ²
SECRETARIA DE SAÚDE	RUA MARIA DE LOURDES FERRAZ VIANNA	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	80 M ²
SALA DE VACINA	RUA MARIA DE LOURDES FERRAZ VIANNA	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	45 M ²
UBS CANUDOS	RUA MARIA DE LOURDES FERRAZ VIANNA	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	528 M ²
2 CAIXAS DE ÁGUA	RUA JOÃO GONÇALVES DA COSTA	LIMPEZA	5000 LITROS 300 LITROS
UBS CENTRO	RUA PREFEITO MANOEL GONÇALVES	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	200 M ²
FISIOTERAPIA	AVE CEL SALVIANO DIAS	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	50 M ²
UBS LAGE	AVE DONA MARIQUINHA	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	200 M ²
UBS POSSES	POVOADO POSSES	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	79 M ²
UAPS RESERVA	POVOADO RESERVA	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	84 M ²
UAPS GROTA	POVOADO GROTA	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	164 M ²
UAPS CAMPO REDONDO	POVOADO CAMPO REDONDO	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	96 M ²
UBS PINTOS NEGREIROS	POVOADO PINTOS NEGREIROS	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	150 M ²
UAPS MATA DE CIMA	POVOADO MATA DE CIMA	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	170 M ²
UAPS MATA DO ISIDORO	POVOADO MATA DO ISIDORO	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	79 M ²
UBS SÃO JOÃO	POVOADO SÃO JOÃO	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	90 M ²
UAPS ILHA	POVOADO ILHA	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	180 M ²
UAPS GOIABAL	POVOADO GOIABAL	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	69 M ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte e etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e ENTREGA

O presente contrato terá início em 23 maio de 2024 e término em 30 de junho de 2024, sendo a realização dos serviços, conforme cronograma das Secretarias requisitantes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado à vista, após a realização satisfatória dos serviços, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento:

- Manutenção do Ensino escolar Municipal.
- Manutenção da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado dos serviços realizados.
- c) Fiscalizar do produto no ato do recebimento.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) Utilizar somente produtos de 1ª qualidade.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais, para emissão da Nota Fiscal.
- e) Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem (se necessário) dos funcionários encarregados dos serviços, objeto deste contrato.
- f) Fornecer todos os utensílios, equipamentos e ferramentas para execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº14.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados com ferramentas e veículos próprios da contratada.

- As despesas com transporte, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
Contratante

CONFIANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____